



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

D E C R E T O Nº 6353 de 06 DE SETEMBRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A LIMITAÇÃO DE EMPENHOS E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Leme, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no §1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, no que diz respeito ao equilíbrio das contas públicas;

Considerando as disposições do artigo 9º da citada Lei Complementar;

Considerando que o desempenho da receita não está atingindo as metas bimestrais estabelecidas nos termos do artigo 13 da mesma L. C.;

Considerando que a receita efetivamente realizada não permitirá a obediência ao cronograma de execução mensal de desembolso estabelecido;

Considerando o disposto no artigo 22 da Lei Municipal nº 3.238, de 25 de junho de 2.012, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para 2013,

D E C R E T A:

Art. 1º As Secretarias Municipais deverão reduzir suas despesas, nos termos do artigo 22 da Lei Municipal nº 3.238, de 25 de junho de 2012 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, no limite de 30% (trinta por cento) de suas dotações totais, considerando os empenhos a liquidar, e os desembolsos financeiros.

Art. 2º A redução, conforme o artigo 1º deverá ocorrer limitando-se os empenhos de despesas novas da Fonte de Recursos 01 - Próprios Municipais, ao mínimo necessário ao funcionamento dos serviços públicos junto à população, não requisição de despesas que não sejam essenciais; redução na autorização para cursos e palestras; redução na autorização para realização de horas extras; redução na admissão de novos servidores; redução no ritmo de



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

andamento de obras em execução, para fins de reduzir o desembolso financeiro.

Art. 3º As reduções, nos termos do artigo 2º, nos limites mencionados no artigo 1º, são necessárias para a manutenção do equilíbrio orçamentário e financeiro, considerando a estimativa atualizada da receita, evitando-se o déficit no exercício.

Art. 4º A Secretaria de Finanças deverá fazer o acompanhamento das providências que forem tomadas pelas demais Secretarias, conforme os artigos 1º e 2º, elaborando relatórios mensais detalhados apontando as situações de momento, apresentando-os ao Gabinete do Prefeito para tomada de decisões complementares.

Art. 5º Ocorrendo recuperação da receita, de forma a permitir a retomada de gastos normais, as Secretarias deverão ser cientificadas pela Secretaria de Finanças, após autorização do Gabinete do Prefeito.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leme, 06 de setembro de 2013

PAULO ROBERTO BLASCKE

Prefeito Municipal